

**DESPACHO****Protocolo nº: 2019.00000858-83**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos as built e executivos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, visando a reforma da FUMEC descentralizada Campo Grande em Campinas/SP, conforme o instrumento convocatório e seus anexos.

**Interessado:** Fumec/ Ceprocamp

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o parecer da Procuradoria, o qual acolho na íntegra, conheço o recurso apresentado pela Licitante **SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. EPP (CNPJ/MF nº 01.982.159/0001-11)**, eis que preenchidos os requisitos legais, mas no mérito nego provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Fumec que houve por bem inabilitá-la em função da não apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município no momento previsto na cláusula 6.7 do Edital do Procedimento de Convite nº 01/2020 e artigo 43, "caput" da Lei Complementar nº 123/06.

Publique-se

Campinas, 14 de maio de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec  
**LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA**  
 Diretor Executivo Fumec/Ceprocamp

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA****DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***Protocolo SEI:PMC.2020.00003893-42**  
**Interessado:GUSTAVO DE ALMEIDA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 501,4803 UFIC's** decorrente do recolhimento indevido do título de IPTU e Taxa de Coleta e remoção de Lixo, para as parcelas 1,2,4,5,7 e 11 do carnê lançado em 2019, relativo ao imóvel 3421.42.62.0316.01003, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliária conforme decisão publicada no D.O.M.06/05/2020, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendas em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012

**Protocolo SEI:PMC.2018.00003984-91****Interessado:ALZIRA CARVALHO MARTINS**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante de 73,4303UFIC's, para extinção total do IPTU do exercício de 2019**, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3421.43.51.0324.01098**, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00019384-12****Interessado:Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO que sejam realizados, de ofício, os aproveitamentos dos créditos apurados nos valores de 101,9369 UFIC's**, procedente dos pagamentos das parcelas 7, 8, 9, 10, 11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias, exercício 2019, emissão 01/2019 (cancelado por recálculo) para o imóvel 3363.31.57.0340.01001, e **129,5559 UFIC's**, procedente dos pagamentos das parcela(s) 7, 8, 9, 11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias, exercício 2019, emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), do imóvel 3363.31.57.0733.01001, os quais não foram computados na apuração do montante devido pelo sujeito passivo nas substituições desses lançamentos, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas das reemissões realizadas em 08/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00019569-09****Interessado:Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO que sejam realizados, de ofício, os aproveitamentos dos créditos apurados nos valores de 135,6871 UFIC's**, para o imóvel 3431.33.17.0020.01001, e **135,6871 UFIC's** para o imóvel 3431.33.17.0010.01001, procedentes dos pagamentos das parcelas 10 e 11 do carnê de IPTU/Taxas 2019 - emissão 01/2019 (cancelada por recálculo), não computados na apuração do montante devido pelo sujeito passivo nas substituições desses lançamentos, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas das reemissões realizadas em 10/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica

autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI:2020.00019595-92****Interessado:Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 251,5938UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 11/11 do carnê de IPTU/Taxas 2019 - emissão 01/2019 (cancelada por recálculo), do imóvel 3414.33.28.0190.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em 10/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI:2020.00019597-54****Interessado:Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 488,8549UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 07/11 a 11/11 do carnê de IPTU/Taxas 2019 - emissão 01/2019 (cancelada por recálculo), do imóvel 3261.23.40.0136.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em 08/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI:2020.00019598-35****Interessado:Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 20,5150UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 04/07 do carnê de Taxa de Lixo 2019 - emissão 01/2019 (cancelada por recálculo), do imóvel 3413.34.14.0033.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em 04/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00019607-61****Interessado:Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 46,0382UFIC's**, procedente do recolhimento feito para as parcelas 04 e 05 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias, exercício 2019, emissão janeiro (cancelado por recálculo), do imóvel 3443.53.16.0300.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em abril do mesmo exercício, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00019789-70****Interessado:Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO que seja realizado, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 2.533,5375UFIC's**, procedente dos pagamentos das parcelas 04/11 a 11/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias, exercício 2019, emissão janeiro (cancelado por recálculo), do imóvel 3423.12.94.0256.01001 - emissão janeiro /2019 (cancelada por recálculo) não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na substituição desse lançamento, para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas da reemissão realizada em abril do mesmo exercício, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei 11.111/2001. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00019791-94**